



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº. 513/2009
DE 25 DE MARÇO DE 2009

Altera a Lei nº. 505, de 02 de outubro de 2008 que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de questões referentes ao Município de Arauá, nos concursos públicos promovidos pela administração municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Arauá, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 505/2008 de 02 de outubro de 2008, acrescenta os incisos VI e VII que passa a vigorar com a seguinte redação.

Inciso VI. Os concursos públicos promovidos pela administração municipal de Arauá devem, obrigatoriamente, incluir, em suas provas de conhecimentos gerais pelo menos 30 % (trinta por cento) das questões referentes ao município de Arauá.

Inciso VII. Caso haja provas dissertativas, nos concursos públicos pelo menos 01 (um) tema deve ser, obrigatoriamente, a respeito do município de Arauá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá, em 25 de março de 2009.

Ana Helena Andrade Costa
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 513/2009, de 25 de março de 2009.

Josefa Neide Lisboa Dutra
Secretária de Administração



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009
DE 23 DE ABRIL DE 2009

**IMPLANTA A LICENÇA MATERNIDADE PARA AS
SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Arauá aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Será concedida licença à servidora pública municipal, gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, na forma do disposto na Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º - As servidoras públicas municipais que já se encontrarem em gozo de licença maternidade na data da publicação desta lei complementar, poderão requerer a extensão da mesma no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - A Chefe do Executivo Municipal deverá comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a adesão do Município ao programa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente lei complementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, em 23 de abril de 2009.

Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei Complementar nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009.

Josefa Neide Lisboa Dutra
Secretária de Administração